



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.657/13

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

Gestor Responsável: Rubens Germano Costa

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Tomada de Preços nº 001/13 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.057/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.657/13, referente ao procedimento licitatório nº 01/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de serviços de procedimentos de Patologia Clínica, em nível Laboral, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.657/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 01/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de serviços de procedimentos de Patologia Clínica, em nível Laboral, de média e alta complexidade.

O valor total foi da ordem de R\$ 293.032,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Maria do Socorro Ribeiro

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator